PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO – PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200

CEP 18.500 – FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 – CGC 46 634 606/0001-80

LARANJAL PAULISTA – E. S. P.

LEI Nº 1.335, DE 27 DE JUNHO DE 1977

Dispõe sobre isenção de pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANO e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, autorizado a isentar de pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANO, o prédio situado à rua Dr. JulioPrestes, nº 421, pertencente ao LIONS CLUBE DE LARANJAL PAULISTA.

Parágrafo único - A presente isenção perderá o seu efeito-quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de junho de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 27 de junho/1.977.

Benjamin Sposito
Secretário

Registrada as fls. 96 do-livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista,270677.

Maria Candida Migliani-Escriturária